

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

MENSAGEM

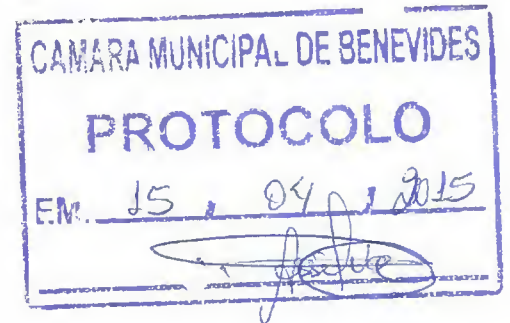


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

MENSAGEM

Nº 037, de 15/04/2015

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

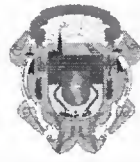


Temos a satisfação de encaminhar ao superior exame dos membros do Poder Legislativo de BENEVIDES, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica, a Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que “estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2016, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de BENEVIDES, para o exercício de 2016”.

As metas e prioridades da administração municipal estão em consonância com o Plano Plurianual do Município de BENEVIDES para o período de 2014 a 2017.

O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, também, estabelece critérios para a elaboração e execução dos orçamentos, dispõe sobre as despesas com pessoal e encargos sociais, e sobre as alterações na legislação tributária.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, o projeto de lei reafirma o compromisso com a responsabilidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de BENEVIDES, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

O referido projeto abrange parte de texto, contendo 36 artigos e anexos, elaborados de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações introduzidas pela Constituição Federal e Legislação Complementar.

Constarão no Anexo de Metas e Prioridades programas e ações considerados estratégicos pelo governo municipal, ou seja, as ações importantes para o ano de 2016 e que irão contribuir na orientação da elaboração da Lei Orçamentária.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

Benevides/PA, 15 de abril de 2015.


RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal de BENEVIDES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

BENEVIDES

2016



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

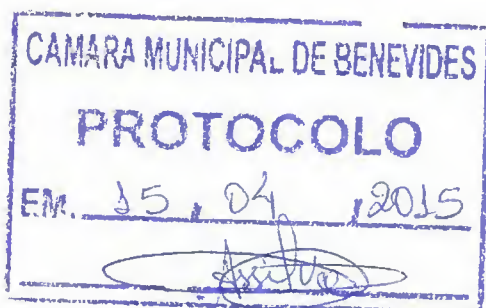
PROJETO DE LEI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

Câmara Municipal de Benevides
Aprovado por Unanimidade
Em 24/07/2015
Presidente

Projeto de Lei nº 037, de 15 de abril de 2015.



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Benevides, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Benevides para o exercício financeiro 2016, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II – Saúde e Saneamento básico;

III – Incentivo a produção agrícola;

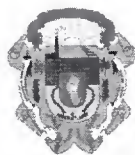
IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada.

V – Modernização administrativa;

VI – Meio ambiente;

VII – Habitação;





CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

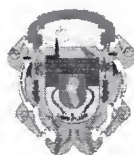
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

VI - receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2015 e o programado para 2016, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

V- a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2015 e a estimada para 2016, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2015 e o programado para 2016;

VII - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

§6º O quadro de detalhamento da despesa do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2016, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 31 de agosto de 2015, suas respectivas proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2015, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2016, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2015.

Parágrafo único - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2015, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 15 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art. 16 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preenchem uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

Art.19 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

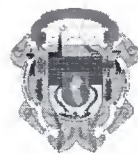
Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 22. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 23. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 24. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2016, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

§3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 27. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, excluídas:

- I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e
- III - manutenção do Poder Legislativo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 28 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - pagamento do serviço da dívida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;

V - programa de duração continuada,

VI - assistência social, saúde e educação,

VII - manutenção das entidades, e

VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 32. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

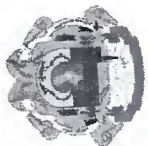
Benevides/PA, 15 de abril de 2015.


Ronie Rufino da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

ANEXOS



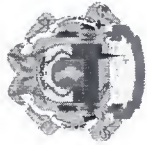
Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	112.407.008,00	12,73%	69.364.644,01	7,86%	(43.042.363,99)	-4,87%
II - Receitas Primárias (I)	111.695.508,00	12,65%	68.990.427,15	7,81%	(42.705.080,85)	-4,84%
III - Despesa Total	112.407.008,00	12,73%	80.305.704,38	9,09%	(32.101.303,62)	-3,64%
IV - Despesas Primárias (II)	112.155.008,00	12,70%	80.305.704,38	9,09%	(31.849.303,62)	-3,61%
V - Resultado Primário (I - II)	(459.500,00)	-0,05%	(11.315.277,23)	-1,28%	(10.855.777,23)	-1,23%
VI - Resultado Nominal	17.941.519,93	2,03%	17.941.519,93	2,03%	-	0,00%
VII - Dívida Pública Consolidada	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
VIII - Dívida Consolidada Líquida	17.941.519,93	2,03%	17.941.519,93	2,03%	-	0,00%

Fonte: Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previsas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	112.407.008,00	12,73%	69.364.644,01	7,86%	(43.042.363,99)	-4,87%
II - Receitas Primárias (I)	111.695.508,00	12,65%	68.990.427,15	7,81%	(42.705.080,85)	-4,84%
III - Despesa Total	112.407.008,00	12,73%	80.305.704,38	9,09%	(32.101.303,62)	-3,64%
IV - Despesas Primárias (II)	112.155.008,00	12,70%	80.305.704,38	9,09%	(31.849.303,62)	-3,61%
V - Resultado Primário (I - II)	(459.500,00)	-0,05%	(11.315.277,23)	-1,28%	(10.855.777,23)	-1,23%
VI - Resultado Nominal	17.941.519,93	2,03%	17.941.519,93	2,03%	-	0,00%
VII - Dívida Pública Consolidada	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
VIII - Dívida Consolidada Líquida	17.941.519,93	2,03%	17.941.519,93	2,03%	-	0,00%

Fonte: Relatórios da LRF

LRF, art 4º, § 2º, inciso I



Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

LRP, art 4º, § 2º, inciso III

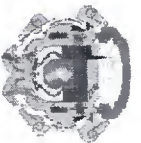
R\$ 1,00

	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	(9.780.136,11)	100,00%	(5.744.570,92)	100,00%	4.782.546,95	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(9.780.136,11)	100,00	(5.744.570,92)	100,00	4.782.546,95	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

Fonte: Relatórios da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

LRP, art 4º, § 2º, inciso III

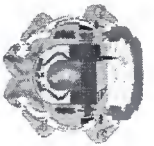
R\$ 1,00

	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	(9.780.136,11)	100,00%	(5.744.570,92)	100,00%	4.782.546,95	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(9.780.136,11)	100,00	(5.744.570,92)	100,00	4.782.546,95	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

Fonte: Relatórios da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS
REALIZADAS

	2014	2013	2012
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS
LIQUIDADAS

	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2013	2014
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balancetes do RPPS

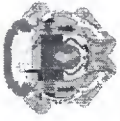


Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2016

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID. Valor (c)	DESPESAS PREVID. Valor (d)	RESULTADO PREVID. Valor (b+c+d)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA
	2005	0,00	0,00	0,00	0,00
2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Benevides
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2016

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 12º, inciso V SETOR/PROGRAMA/BE NEFIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	2018	2018	
--		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--			0,00	0,00	0,00	0,00
--			0,00	0,00	0,00	0,00
--			0,00	0,00	0,00	0,00
--			0,00	0,00	0,00	0,00
--			0,00	0,00	0,00	0,00
--			0,00	0,00	0,00	0,00
--			0,00	0,00	0,00	0,00
--			0,00	0,00	0,00	0,00
--						
TOTAL		-	-	-	-	-



Prefeitura Municipal de Benevides
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2016
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Benevides

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 1018 - Ampliação, reforma e/ou adaptação do prédio da Câmara Municipal
Descrição: Ampliação, reforma e/ou adaptação do prédio da Câmara Municipal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	290.400
	Valor total:	290.400,00

Ação.....: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
Descrição: Manutenção da Câmara Municipal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	3.574.332
	Valor total:	3.574.332,00

Ação.....: 2002 - Publicidade do legislativo
Descrição: Publicidade do legislativo

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	18.000
	Valor total:	18.000,00

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 2143 - Implantação do portal da transparência
Descrição: Implantação do portal da transparência

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	57.600
	Valor total:	57.600,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	3.940.332,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação.....: 2130 - Manutenção do gabinete do prefeito
Descrição: Manutenção do gabinete do prefeito

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 2.674.944
Valor total: 2.674.944,00

Ação.....: 2131 - Controle interno da gestão de governo
Descrição: Controle interno da gestão de governo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 38.000
Valor total: 38.000,00

Ação.....: 2132 - Publicidade - gabinete
Descrição: Publicidade - gabinete

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 27.648
Valor total: 27.648,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 2.740.592,00

Órgão: 03 - Procuradoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação.....: 2133 - Manutenção da procuradoria geral
Descrição: Manutenção da procuradoria geral

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 817.344
Valor total: 817.344,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 817.344,00

Órgão: 04 - Sec. Esp. de Planejamento e Coord. Geral

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0003 - Administração Geral

Descrição: Capacitação de recursos humanos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 17.280
Valor total: 17.280,00

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação.....: 2014 - Publicidade - SEMAD

Descrição: Publicidade - SEMAD

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 408.187
Valor total: 408.187,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0720 - Reserva de contingência

Ação.....: 9999 - Reserva de contingência

Descrição: Reserva de contingência

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 571.000
Valor total: 571.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 4.045.693,00

Órgão: 06 - Sec. Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0717 - Contribuição ao PASEP

Ação.....: 0002 - Contribuição do PASEP.

Descrição: Contribuição do PASEP.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 2.758.500
Valor total: 2.758.500,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação.....: 0001 - Amortização da Dívida Contratada

Descrição: Amortização da Dívida Contratada

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 393.600
Valor total: 393.600,00

Ação.....: 2015 - Manutenção da secretaria municipal de finanças

Descrição: Manutenção da secretaria municipal de finanças

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.947.200
Valor total: 1.947.200,00

Programa: 0004 - Modernização da Gestão Tributária e Fiscal

Ação.....: 2017 - Modernização da gestão tributária e fiscal.

Descrição: Modernização da gestão tributária e fiscal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 77.000
Valor total: 77.000,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação.....: 2016 - Informatização das atividades de fiscalização

Descrição: Informatização das atividades de fiscalização

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 28.700
Valor total: 28.700,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 5.205.000,00

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Infra-Estrut. e Serv. Urban

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Descrição:	Construção de novas praças públicas		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	311.000
		Valor total:	311.000,00

Ação.....: 1007 - Reforma e adequação das praças públicas			
Descrição:	Reforma e adequação das praças públicas		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	329.000
		Valor total:	329.000,00

Ação.....: 2021 - Manutenção dos cemitérios municipais			
Descrição:	Manutenção dos cemitérios municipais		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	121.000
		Valor total:	121.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0005 - Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana

Ação.....: 1008 - Construção de casas populares			
Descrição:	Construção de casas populares		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	821.000
		Valor total:	821.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0006 - Ampliação e Melhoria das Ações de Saneamento

Ação.....: 1009 - Construção de aterro sanitário			
Descrição:	construção de aterro sanitário		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	596.000
		Valor total:	596.000,00

Ação.....: 2022 - Manutenção de coleta domiciliar de lixo			
---	--	--	--

Descrição:	Manutenção de coleta domiciliar de lixo		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	1.570.000
		Valor total:	1.570.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0006 - Ampliação e Melhoria das Ações de Saneamento

Ação.....: 1010 - Ampliação da rede de água			
Descrição:	Ampliação da rede de água		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	302.000
		Valor total:	302.000,00

Ação.....: 1011 - Implantação de rede de esgoto e usina de tratamento de esgoto			
Descrição:	Implantação de rede de esgoto e usina de tratamento de esgoto		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	778.000
		Valor total:	778.000,00

Ação.....: 2023 - Manutenção do sistema de abastecimento de água			
Descrição:	Manutenção do sistema de abastecimento de água		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	1.420.000
		Valor total:	1.420.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0005 - Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana

Ação.....: 2024 - Manutenção do mercado municipal			
Descrição:	Manutenção do mercado municipal		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	190.000
		Valor total:	190.000,00

Ação.....: 2025 - Manutenção e adequação de feira coberta			
Descrição:	Manutenção e adequação de feira coberta		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	130.000
		Valor total:	130.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0005 - Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana

Ação.....: 1012 - Ampliação da iluminação pública
Descrição: Ampliação da iluminação pública

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	164.000
	Valor total:	164.000,00

Ação.....: 2026 - Manutenção da iluminação pública
Descrição: Manutenção da iluminação pública

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	355.000
	Valor total:	355.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação.....: 1013 - Aquisição de máquinas, embarcações e veículos
Descrição: Aquisição de máquinas, embarcações e veículos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	278.000
	Valor total:	278.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação.....: 2027 - Manutenção de veículos da frota municipal
Descrição: Manutenção de veículos da frota municipal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	302.000
	Valor total:	302.000,00

Ação.....: 2028 - Manutenção do terminal rodoviário

Descrição: Manutenção do terminal rodoviário

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 130.000

Valor total: 130.000,00

Programa: 0690 - Estradas vicinais

Ação.....: 1014 - Recuperação de estradas vicinais

Descrição: Recuperação de estradas vicinais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 403.000

Valor total: 403.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0058 - Desporto e lazer

Ação.....: 2029 - Manutenção de quadras e ginásio de esportes

Descrição: Manutenção de quadras e ginásio de esportes

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 107.200

Valor total: 107.200,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 15.332.408,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Gestão da Política de Educação

Ação.....: 2032 - Manutenção da secretaria municipal de educação - SEMED

Descrição: Manutenção da secretaria municipal de educação - SEMED

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.287.000

Valor total: 1.287.000,00

Ação.....: 2033 - Implantação e manutenção do conselho municipal de educação - CME
Descrição: Implantação e manutenção do conselho municipal de educação - CME

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	576.000
	Valor total:	576.000,00

Ação.....: 2034 - Implantação de políticas públicas voltadas para a juventude
Descrição: Implantação de políticas públicas voltadas para a juventude

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	360.000
	Valor total:	360.000,00

Ação.....: 2035 - Implantação do sistema de gestão administrativa - SIGA
Descrição: Implantação do sistema de gestão administrativa - SIGA

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	432.000
	Valor total:	432.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0069 - Programa Nacional de alimentação Escolar

Ação.....: 2036 - Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE
Descrição: Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	1.368.000
	Valor total:	1.368.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0009 - Manutenção e Revitalização da Rede Mun. de Ensino D

Ação.....: 2043 - Manutenção do programa de distribuição de kit escolar
Descrição: Manutenção do programa de distribuição de kit escolar

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	576.000
	Valor total:	576.000,00

Programa: 0048 - Formação e qualificação de profissionais da Educação

Ação.....: 2088 - Desenvolvimento de ações de informática educativa e inclusão digital

Descrição: Desenvolvimento de ações de informática educativa e inclusão digital

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016:	488.160
Valor total:	488.160,00

Programa: 0070 - Manutenção do salário da educação

Ação.....: 2041 - Manutenção do salário educação

Descrição: Manutenção do salário educação

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016:	841.334
Valor total:	841.334,00

Programa: 0408 - Transporte Escolar para a rede de ensino

Ação.....: 2038 - Manutenção do transporte escolar

Descrição: Manutenção do transporte escolar

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016:	504.000
Valor total:	504.000,00

Programa: 0410 - Dinheiro direto na escola

Ação.....: 2040 - Manutenção do programa dinheiro na escola - PDDE

Descrição: Manutenção do programa dinheiro na escola - PDDE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016:	4.320
Valor total:	4.320,00

Programa: 0416 - Ensino fundamental

Ação.....: 2047 - Manutenção dos profissionais magistério/ensino fundamental (60%)

Descrição: Manutenção dos profissionais magistério/ensino fundamental (60%)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016:	19.058.400
Valor total:	19.058.400,00

Ação.....: 2048 - Implementação das atividades curriculares do ensino fundamental

Descrição: Implementação das atividades curriculares do ensino fundamental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016:	288.000
Valor total:	288.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0411 - Educação infantil

profissionais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 345.600
Valor total: 345.600,00

Ação.....: 2046 - Manutenção da educação básica (40%)
Descrição: Manutenção da educação básica (40%)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 6.768.000
Valor total: 6.768.000,00

Programa: 0421 - Biblioteca pública

Ação.....: 2049 - Implantação de bibliotecas municipais
Descrição: Implantação de bibliotecas municipais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 288.000
Valor total: 288.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 43.502.593,00

Órgão: 09 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0700 - Gestão da política da cultura, esporte e lazer

Ação.....: 2083 - Manutenção da secretaria municipal de cultura, desporto e lazer
Descrição: Manutenção da secretaria municipal de cultura, desporto e lazer

unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.093.000
Valor total: 1.093.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0700 - Gestão da política da cultura, esporte e lazer

Ação.....: 2089 - Escola de música, teatro e dança
Descrição: Escola de música, teatro e dança

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 245.000
Valor total: 245.000,00

Ação.....: 2090 - Realização de feiras e eventos culturais, artísticos e religiosos
Descrição: Realização de feiras e eventos culturais, artísticos e religiosos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 533.000
Valor total: 533.000,00

Ação.....: 2091 - Realização de festivais de talento
Descrição: Realização de festivais de talento

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 216.000
Valor total: 216.000,00

Ação.....: 2092 - Cultura na praça
Descrição: Cultura na praça

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 100.800
Valor total: 100.800,00

Ação.....: 2093 - Apoio às festividades locais e cívicas
Descrição: Apoio às festividades locais e cívicas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.080.000
Valor total: 1.080.000,00

Ação.....: 2094 - Apoio ao cívico das comunidades
Descrição: Apoio ao cívico das comunidades

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 216.000
Valor total: 216.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0700 - Gestão da política da cultura, esporte e lazer

Ação.....: 1052 - Construção de quadras nos bairros do município
Descrição: Construção de quadras nos bairros do município

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	528.000
	Valor total:	528.000,00

Ação.....: 2084 - Apoio a realização de eventos esportivos
Descrição: Apoio a realização de eventos esportivos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	713.000
	Valor total:	713.000,00

Ação.....: 2085 - Realização de projetos voltados ao esporte e lazer
Descrição: Realização de projetos voltados ao esporte e lazer

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	216.000
	Valor total:	216.000,00

Ação.....: 2086 - Apoio ao esporte amador
Descrição: Apoio ao esporte amador

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	144.000
	Valor total:	144.000,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0700 - Gestão da política da cultura, esporte e lazer

Ação.....: 1053 - Reforma de quadras e ginásio
Descrição: Reforma de quadras e ginásio

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	456.000
	Valor total:	456.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 5.540.800,00

Órgão: 10 - Sec Mun Des Econ, Agricult e Abastecim

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação.....: 2080 - Serviço de proteção, atendimento especializado as famílias e indivíduos - PAEF
 Descrição: Serviço de proteção, atendimento especializado as famílias e indivíduos - PAEF

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	103.700
	Valor total:	103.700,00

Ação.....: 2082 - Implant. do serviço de acolhimento p/crianças e adolescentes
 Descrição: Implant. do serviço de acolhimento p/crianças e adolescentes

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	158.000
	Valor total:	158.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0015 - Atendimento das Necessidades Sociais Emergenciais

Ação.....: 2074 - Apoio ao terceiro setor
 Descrição: Apoio ao terceiro setor

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	11.520
	Valor total:	11.520,00

Ação.....: 2075 - Ações itinerantes
 Descrição: Ações itinerantes

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	28.800
	Valor total:	28.800,00

Programa: 0018 - Proteção Social Básica

Ação.....: 2065 - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes
 Descrição: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	37.400
	Valor total:	37.400,00

Ação.....: 2067 - Benefícios assistenciais - Recurso Municipal
 Descrição: Benefícios assistenciais - Recurso Municipal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	60.000
	Valor total:	60.000,00

Ação.....: 2068 - Programa de transferência de renda municipal (Programa Bolsa Esperança)
Descrição: Programa de transferência de renda municipal (Programa Bolsa Esperança)

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	138.000
	Valor total:	138.000,00

Ação.....: 2069 - Apoio às ações dos centros de referência de assistência social
Descrição: Apoio às ações dos centros de referência de assistência social

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	17.300
	Valor total:	17.300,00

Ação.....: 2070 - Manutenção do cadastro único para programas sociais - Programa Bolsa Família
Descrição: Manutenção do cadastro único para programas sociais - Programa Bolsa Família

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	464.000
	Valor total:	464.000,00

Ação.....: 2071 - Benefício de prestação continuada - BPC E BPC na escola
Descrição: Benefício de prestação continuada - BPC E BPC na escola

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	14.400
	Valor total:	14.400,00

Ação.....: 2076 - Implantação do departamento de vigilância social
Descrição: Implantação do departamento de vigilância social

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	21.600
	Valor total:	21.600,00

Ação.....: 2077 - Manutenção e implementação do departamento do trabalho - Casa do Cidadão
Descrição: Manutenção e implementação do departamento do trabalho - Casa do Cidadão

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	34.600
	Valor total:	34.600,00

Programa: 0019 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

Ação.....: 2081 - Serv. proteção soc. a adolesc. em cumprimento à medidas socio educat. de liberdade
Descrição: Serv. proteção soc. a adolesc. em cumprimento à medidas socio educat. de liberdade assist. e prot. de serv. a comunidade.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	34.600
	Valor total:	34.600,00

Ação.....: 2061 - Manutenção do programa saúde na escola Descrição: Saúde na Escola			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	81.000	
	Valor total:	81.000,00	
<hr/>			
Ação.....: 2109 - Manutenção do programa saúde da família - PSF Descrição: Manutenção do programa saúde da família - PSF			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	3.683.000	
	Valor total:	3.683.000,00	
<hr/>			
Ação.....: 2110 - Manutenção do programa agentes comunitários de saúde - PACS Descrição: Manutenção do programa agentes comunitários de saúde - PACS			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	2.765.000	
	Valor total:	2.765.000,00	
<hr/>			
Ação.....: 2111 - Manutenção da atenção básica - PAB FIXO Descrição: Manutenção da atenção básica - PAB FIXO			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	617.000	
	Valor total:	617.000,00	
<hr/>			
Ação.....: 2112 - Manutenção das academias de saúde Descrição: Manutenção das academias de saúde			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	226.000	
	Valor total:	226.000,00	
<hr/>			
Ação.....: 2113 - Manutenção do núcleo de apoio a saúde da família - NASF Descrição: Manutenção do núcleo de apoio a saúde da família - NASF			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	600.000	
	Valor total:	600.000,00	
<hr/>			
Ação.....: 2114 - Manutenção de outros programas da atenção básica Descrição: Manutenção de outros programas da atenção básica			
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	540.000	
	Valor total:	540.000,00	

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0034 - Bloco média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Ação.....: 1043 - Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde
Descrição: Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	800.000
	Valor total:	800.000,00

Ação.....: 1044 - Aquisição de unidade móvel de saúde
Descrição: Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	200.000
	Valor total:	200.000,00

Ação.....: 2052 - Manutenção da média e alta complexidade - MAC
Descrição: Manutenção da média e alta complexidade - MAC

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	5.203.000
	Valor total:	5.203.000,00

Ação.....: 2053 - Manutenção das ações de Urgência e Emergência do município
Descrição: Manutenção das ações de Urgência e Emergência do município

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	700.000
	Valor total:	700.000,00

Ação.....: 2060 - Manutenção do serviço de atenção a saúde mental
Descrição: Implementação do serviço de atenção a saúde mental

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	400.000
	Valor total:	400.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0036 - Bloco assistência farmacêutica básica

Ação.....: 2062 - Manutenção da assistência farmacêutica
Descrição: Manutenção da assistência farmacêutica

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	300.000
	Valor total:	300.000,00

Ação.....: 2115 - Manutenção da farmacia popular do brasil no município

Descrição:	Implantação da farmacia popular do brasil no município		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016:	20.000
		Valor total:	20.000,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0029 - Bloco vigilância em saúde

Ação.....: 2064 - Manutenção da vigilância sanitária			
Descrição:	Manutenção da vigilância sanitária		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016:	350.000
		Valor total:	350.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0029 - Bloco vigilância em saúde

Ação.....: 2063 - Manutenção da vigilância epidemiológica			
Descrição:	Manutenção da vigilância epidemiológica		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016:	1.008.000
		Valor total:	1.008.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	27.373.965,00	
---------------------	------------	---------------	--

Órgão: 15 - Sec Mun da Gestão do Meio Amb e Turismo

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação.....: 2095 - Manutenção do projeto de educação ambiental			
Descrição:	Manutenção do projeto de educação ambiental		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016:	23.040
		Valor total:	23.040,00

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação.....: 2100 - Manutenção da secretaria municipal da gestão de meio ambiente e turismo
Descrição: Manutenção da secretaria municipal da gestão de meio ambiente e turismo

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	252.288
	Valor total:	252.288,00

Programa: 0704 - Gestão da política de meio ambiente e turismo

Ação.....: 2003 - Capacitação/formação ambiental à servidores
Descrição: Capacitação/formação ambiental à servidores

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	2.880
	Valor total:	2.880,00

Ação.....: 2031 - Licenciamento, monitoramento e controle de fiscalização
Descrição: Licenciamento, monitoramento e controle de fiscalização

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	72.000
	Valor total:	72.000,00

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação.....: 1030 - Aquisição de equip de fiscalização e educ amb - SEMMAT
Descrição: Aquisição de equip de fiscalização e educ amb - SEMMAT

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	43.200
	Valor total:	43.200,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0704 - Gestão da política de meio ambiente e turismo

Ação.....: 2039 - Capacitação de agentes turísticos
Descrição: Capacitação de agentes turísticos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	11.520
	Valor total:	11.520,00

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0704 - Gestão da política de meio ambiente e turismo

Ação.....: 1041 - Fortalecimento ao ecoturismo de Benevides
Descrição: Fortalecimento ao ecoturismo de Benevides

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.152.000
Valor total: 1.152.000,00

Subfunção: 785 - Transportes Especiais

Programa: 0061 - Coleta e tratamento de lixo urbano

Ação.....: 1050 - Aquisição de veículos coletores de lixo
Descrição: Aquisição de veículos coletores de lixo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 360.000
Valor total: 360.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0685 - Promoção do turismo

Ação.....: 1016 - Marketing turístico do município
Descrição: Marketing turístico do município

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 4.320
Valor total: 4.320,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 1.921.248,00

TOTAL GERAL..... Valor 2016 117.137.315,00
